



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO SME Nº 78, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

**ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO
LETIVO DE 2019 NAS MODALIDADES REGULAR E EJA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que fixa a duração da jornada de trabalho escolar anual em no mínimo duzentos Dias Letivos e Carga Horária de oitocentas horas;

- a Deliberação CME Nº 006/2015, de 11 de março de 2015, que estabelece as normas para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, no nível do Ensino Fundamental, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Carmo/RJ, fixando a jornada de trabalho escolar semestral em no mínimo 100 Dias Letivos e Carga Horária mínima de mil e quinhentas horas nas Fases Iniciais e de mil e seiscentas horas nas Fases Finais;

- a necessidade de planejar as ações da rede escolar para o ano letivo de 2019, assegurando a organização e o funcionamento das Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019, para as Unidades Escolares de Ensino Regular e de Educação de Jovens e Adultos na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - A Semana de Planejamento e os dias de Trabalho Interno no ano letivo de 2019 não serão computados como dias letivos.

Art. 3º - A Direção das Unidades Escolares, na garantia do processo de gestão democrática e participativa, deverá garantir espaço para o planejamento, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico.

§ 1º - Cabe à Direção das Unidades Escolares estabelecer cronograma organizando as atividades essenciais à gestão da escola e ao aperfeiçoamento do processo pedagógico, tais como:

I – Reuniões com a Comunidade Escolar e Conselho Escolar;

II - Reuniões Pedagógicas;

III - Análise sistemática com os professores dos índices de aproveitamento dos alunos.

§ 2º - Nos dias utilizados para realização das atividades relacionadas no parágrafo anterior, se considerados letivos no Calendário Escolar, deverá haver aulas normalmente.

§ 3º - Os encontros destinados aos Conselhos de Classe e às Reuniões Pedagógicas são de presença obrigatória de todos os professores, sendo a participação dos docentes computada na carga horária de atividades de planejamento.

Art. 4º - É de responsabilidade do Diretor da escola fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 5º - Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a Unidade Escolar deverá estabelecer a reposição em dia não previsto como letivo, como sábados, dias de recessos escolar ou eventuais pontos facultativos devendo este ser comunicado e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Caberá à Inspeção Escolar e à Coordenação Pedagógica da SME acompanhar o cumprimento efetivo do Calendário Escolar e dos cronogramas planejados por cada Unidade Escolar.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ARMANDO SOARES CUNHA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 360/2017